



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº 00825.009.561/2025 — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5030209-62.2025.8.21.0022

Comarca de Pelotas

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Polo ativo: Gremio Esportivo Brasil em Recuperacao Judicial, CNPJ nº 90.222.407/0001-56

Polo passivo: o Mesmo, Br

Terceiro Feversani, Pauli & Santos Sociedade de Advogados, CNPJ nº 42.378.873/0001-82

Terceiro Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96

Terceiro Município de Pelotas / Rs, CNPJ nº 87.455.531/0001-57

Terceiro União - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53

Assistente simples desinteressado: 1º Serviço Notarial e Registral (tp, Rcpj, Rtd) da Comarca de Pelotas - Rs, Br

Assistente simples desinteressado: 2º Serviço Registral (rcpj,rtd) da Comarca de Pelotas, Br

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

1. A habilitação pretendida no evento 197 deve correr em procedimento próprio.



2. Entende-se viável o reconhecimento dos créditos trabalhistas conforme a sistemática sugerida pela AJ (evento 194, item 2.1), dada a prescindibilidade dos incidentes de habilitação judicial.

3. Também entende-se *viável* a previsão de compensação de créditos no PRJ (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2024346-49.2021.8.26.0000), a ser aprovada ou não pelos demais credores.

Mesma conclusão para a previsão de rateio de valores, pois segundo a recuperanda *"os rateios serão realizados considerando a lista de credores vigente na data da assembleia, lista essa composta dos créditos devidamente habilitados, além dos eventuais pedidos de reserva de valores, conforme dispõe o art. 39, da Lei 11.101/2005"*, ou seja, não haveria possibilidade de diluição posterior dos valores a serem recebidos pelo credor anuente.

De qualquer modo, ressalva-se que o momento para análise definitiva da legalidade das cláusulas se dá após a aprovação do Plano pelos credores.

4. Ciente das diligências da recuperanda acerca da regularidade fiscal: *"(...) o recuperando se compromete a trazer aos autos as informações atualizadas tão logo seja concluído e se tenha finalizada a proposta de transação tributária individual, inclusive comprovando- se sua apresentação junto à Procuradoria da Fazenda Nacional"*.

5. No que se refere à manifestação do evento 171, a Promotoria de Justiça concorda que os valores colocados à disposição deste juízo pela Vara Cível de Caxias do Sul sejam levantados em favor da recuperanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00825.009.561/2025** — Recuperação Judicial

Isso porque se trata de dívida concursal e que se submeterá às cláusulas de pagamento do Plano de Recuperação, não havendo razão, s.m.j., para manutenção dos valores outrora penhorados em conta judicial.

Pelotas, 27 de novembro de 2025.

Jaime Nudilemon Chatkin,
Promotor de Justiça.

Nome: **Jaime Nudilemon Chatkin**
Promotor de Justiça — 3428591
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Pelotas**
Data: **27/11/2025 14h42min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).